

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**19ª Sessão de 2024
(9ª Sessão Ordinária)**

Data: 22/10/2024

Horário de início: 14:01 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

RECURSO CÍVEL N° 5000769-88.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA FONSECA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE LIMA REIS (OAB RJ121474)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR A VALIDADE DO PERÍODO DE GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/070.384.013-4 PELA RECORRENTE DE 04/10/1982 A 22/04/1993 PARA CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O RECORRIDO A ASSIM AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, BEM COMO A CONCEDER ÀQUELA A APOSENTADORIA POR IDADE REQUERIDA EM 29/11/2019, CONFORME REGRAMENTO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, POR DIREITO ADQUIRIDO, OU A CONCEDER OUTRA MODALIDADE DE APOSENTADORIA QUE SE MOSTRE MAIS VANTAJOSA NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 27/11/2019, NA PRIMEIRA HIPÓTESE, OU DIB NA DER, NA SEGUNDA HIPÓTESE, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME A CITADA EMENDA CONSTITUCIONAL, LIMITADO O DÉBITO AO CORRESPONDENTE A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO AJUIZAMENTO (12/04/2023) PARA AS DIFERENÇAS VENCIDAS E MAIS AS CORRESPONDENTES AO ANO QUE SEGUIU AO AJUIZAMENTO (ATÉ 12/04/2024), CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ, SEM PREJUÍZO DOS VALORES EXCEDENTES A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DA DATA DO AJUIZAMENTO (DE 13/04/2024 EM DIANTE). RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

RECURSO CÍVEL N° 5010365-27.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: ARTUR MORENO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAYNA LAYS SILVA ALVAREZ (OAB RJ252223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTA A INCIDÊNCIA DA PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA RECONHECIDA NA SENTENÇA, E, NO MÉRITO, APENAS RECONHECER A CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE 22/05/2017 A 12/11/2019, DEVENDO O INSS A PROCEDER À DEVIDA AVERBAÇÃO, NO CNIS, PARA FINS DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM, EM FUTURO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUE O AUTOR VIER A PROTOCOLAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: THAYNA LAYS SILVA ALVAREZ POR ARTUR MORENO DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5096075-75.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RITA DE CASSIA MOURA DA COSTA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANO GOMES DE ARAUJO (OAB RJ189206)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: MARTA REGINA DE MOURA COSTA RODRIGUES (CURADOR) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL, DECLARAR A SENTENÇA NULA EM PARTE, DE OFÍCIO, NO QUE SE REFERE À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO À RECORRIDA DA PENSÃO POR MORTE 21/218.119.364-3 DESDE O ÓBITO DE SUA MÃE, INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO, PARA ADEQUÁ-LA AO OBJETO DA LIDE E FIXÁ-LA A PARTIR DA PRIMEIRA DER, EM 21/06/2022, SENDO-LHE DEVIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CRISTIANO GOMES DE ARAUJO POR RITA DE CASSIA MOURA DA COSTA

RECURSO CÍVEL N° 5004973-43.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: ANTONIO JAIR SEVAROLI JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)
ADVOGADO(A): BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)
ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)
ADVOGADO(A): BRUNO FELIPE PAZOS HORA (OAB RJ247380)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE, MANTENDO-SE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (NB 633.351.052-5), A PARTIR DE 21/12/2020, SEJA AQUELE BENEFÍCIO CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 22/11/2023.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MATHEUS CONTREIRAS PRADO POR ANTONIO JAIR SEVAROLI JUNIOR

RECURSO CÍVEL N° 5005853-58.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: SAMYRA BRAZ DAMIAO DE ASSIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLYNE RIMES DA SILVA (OAB RJ251646)

ADVOGADO(A): HELEN CRISTINA LEITE DE LIMA ORLEANS (OAB RJ151612)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CAROLYNE RIMES DA SILVA POR SAMYRA BRAZ DAMIAO DE ASSIS

RECURSO CÍVEL N° 5063281-64.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: ANDRE LUIZ DE VILHENA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISLENE FERREIRA FARIAS (OAB RJ206863)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: THALES OLIVEIRA DE VILHENA DIAS (RÉU)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1).

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CRISLENE FERREIRA FARIAS POR ANDRE LUIZ DE VILHENA DIAS

RECURSO CÍVEL N° 5012828-17.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: DURVALINA DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA BAPTISTA BOTELHO (OAB RJ134486)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1).

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARCIA BAPTISTA BOTELHO POR DURVALINA DOS REIS

RECURSO CÍVEL N° 5052539-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): STEFANO JOSEF DOS SANTOS MARRARA (OAB RJ214197)

ADVOGADO(A): VICTOR DE CARVALHO ARAUJO (OAB RJ207518)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8).

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: STEFANO JOSEF DOS SANTOS MARRARA POR SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5001173-17.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA PAULA BRAGA TRABA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)

RECORRIDO: ALICE BRAGA AMARAL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA (OAB RJ229365)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ADELINA MOUTA MOREIRA NETO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CONVENIENTES E OPORTUNAS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LILIA FAUSTA MUNIZ DA SILVA POR ALICE BRAGA AMARAL

RECURSO CÍVEL N° 5006019-38.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: SARAH MARGARET MC COMB PALACIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: WALTER DEMIAN ROITMAN POR SARAH MARGARET MC COMB PALACIO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL N° 5002878-38.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: EVANDRO LACERDA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ196677)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ACRESER A SUA PARTE DISPOSITIVA A DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE/RECORRENTE DE 26/05/1997 A 15/05/2016 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM APOSENTADORIA ESPECIAL AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, E CONDENAR O DEMANDADO/RECORRIDO A CONVERTÊ-LO EM TEMPO COMUM PELO FATOR 1,4 (PROPORÇÃO CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE 40% DO TEMPO DA ATIVIDADE ESPECIAL COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS PARA COMUM COM APOSENTADORIA AOS 35 ANOS) E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARAR O SEU DIREITO ADQUIRIDO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONFORME REGRAS ANTERIORES ÀQUELAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 OU À APOSENTADORIA COM AS REGRAS DO SEU ARTIGO 17, AQUELA QUE SE REVELAR MAIS VANTAJOSA À RECORRENTE NA APURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, A QUE CONDENADO O RECORRIDO, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 23/05/2024, NA PRIMEIRA HIPÓTESE, OU DIB NA DER, NA SEGUNDA HIPÓTESE, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA APOSENTADORIA A SER IMPLANTADA DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS POR EVANDRO LACERDA FERREIRA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5064269-51.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: NATALIA RAFAELA DA COSTA

ADVOGADO(A): ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ248769)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR POR ENTENDÊ-LO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NESTA HIPÓTESE PROCESSUAL.

RECURSO CÍVEL N° 5000336-42.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAUDO NATEL SANTOS PINHEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)
ADVOGADO(A): MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)

PERITO: AFONSO CARLOS VIEIRA TRAVASSOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DEVENDO, EM VEZ DISSO, SER O AUTOR ENCAMINHADO À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL. RESSALTO QUE A ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA A LIMITAÇÃO SENSORIAL CONFIRMADA NO LAUDO JUDICIAL, A SABER, QUE O AUTOR ESTÁ PERMANENTEMENTE INCAPAZ PARA EXERCER ATIVIDADES QUE DEMANDEM BOA ACUIDADE VISUAL BILATERAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS O PRESENTE VOTO/ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELI REZENDE GODINHO POR LAUDO NATEL SANTOS PINHEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5003267-59.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: COSME VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOANE CONCEICAO CORREA DE SA PINHEIRO (OAB RJ135423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, AO JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A REVISAR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/203.877.391-7 DO ORA RECORRENTE, PARA CONVERTÊ-LA EM APOSENTADORIA CONFORME AS NORMAS DISPOSTAS NO ARTIGO 20 DA EC 103/2019, SE APURADA EFETIVA VANTAGEM FINANCEIRA EM FAVOR DE SEU TITULAR, COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A CONCESSÃO, EM 13/12/2021, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM CONDENAÇÃO DO RECORRIDO, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, EM VIGOR NA SUA DIB. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOANE CONCEICAO CORREA DE SA PINHEIRO POR COSME VIEIRA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5002494-45.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: LUCIANO DA SILVA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCIELE PINHEIRO BITENCOURT MACHADO (OAB RJ235015)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA TERMINATIVA E DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO.

PREFERÊNCIA: FRANCIELE PINHEIRO BITENCOURT MACHADO POR LUCIANO DA SILVA ROCHA

RECURSO CÍVEL N° 5062065-68.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANE ANTONIO MOISSINHO (OAB RJ162799)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: TATIANE ANTONIO MOISSINHO POR JOAO RODRIGUES DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5001917-46.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAURA GABRIEL SILVA DUARTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARVALHO (OAB RJ188285)

ADVOGADO(A): PATRICIA DE SOUZA CARVALHO (OAB RJ212082)

RECORRIDO: CRISTIANE GABRIEL SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARVALHO (OAB RJ188285)

ADVOGADO(A): PATRICIA DE SOUZA CARVALHO (OAB RJ212082)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: PATRICIA DE SOUZA CARVALHO POR LAURA GABRIEL SILVA DUARTE

RECURSO CÍVEL N° 5000168-66.2024.4.02.5113/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: DAYSECLAIR MASSABANE GUIMARAES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELILIAN PONTES GOULART (OAB RJ226376)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A TRAMITAÇÃO DO FEITO SEJA RETOMADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, COM O PROSEGUIMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO E COM A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, A PARTIR DA PREMISSA AQUI ESTABELECIDA, COM A CONFECÇÃO DE CÁLCULOS PELO

SETOR DA CONTADORIA DA ORIGEM, PARA APURAR A RMI MAIS VANTAJOSA À RECORRENTE. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

PREFERÊNCIA: ELILIAN PONTES GOULART POR DAYSECLAIR MASSABANE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5003066-89.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: MARINELCO FERREIRA DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS ALVES NASCIMENTO SALES (OAB RJ229493)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, COM CONDENAÇÃO DO INSS A CONCEDER AO AUTOR, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRO, A PENSÃO POR MORTE A SER INSTITUÍDA PELA SEGURADA FALECIDA LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, A CONTAR DA DATA DO ÓBITO (03/06/2022), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS RESPECTIVAS, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, AMBOS COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR.

PREFERÊNCIA: THAIS ALVES NASCIMENTO SALES POR MARINELCO FERREIRA DUARTE

RECURSO CÍVEL Nº 5005341-84.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: YONE SANTOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DECLARAR A VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES DA RECORRENTE NA QUALIDADE DE SEGURADA FACULTATIVA DE BAIXA RENDA SOB A ALÍQUOTA DE 5% DO SALÁRIO-MÍNIMO NO PERÍODO DE 10/2017 A 05/2023, DECLARAR O SEU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 15 ANOS E 1 MÊS E 180 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NA DER, EM 15/02/2023 E CONDENAR O RECORRIDO A LHE CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS EM IGUAL DATA, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE TAMBÉM SERVIRÁ AO EFEITO DE COMPENSAR A MORA, CONFORME DETERMINADO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014008-56.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVANI LEITE GERALDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE FRANCISCO DA SILVA DOS REIS (OAB RJ218344)

ADVOGADO(A): CAROLINE LIMA PACHECO (OAB RJ243219)

ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA SUPRIR A OMISSÃO DO JUÍZO DE ORIGEM, QUE NÃO DECIDIU SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO ORA RECORRENTE AO LAUDO PERICIAL, E JULGAR O SEU MÉRITO NESTE JULGAMENTO RECURSAL, COM A ALTERAÇÃO DA DII DO ORA RECORRIDO A 09/11/2021 E A PARTIR DESTA PREMissa DAR CONTINUIDADE AO JULGAMENTO DA LIDE, APlicando o entendimento mais moderno do Superior TRIBUNAL DE JUSTIÇA à questão objeto do tema 338/TNU, para, CONSEQUENTEMENTE, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E COM A TAMBÉM CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU AO ORA RECORRIDO A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE Tome AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5054858-18.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5008219-88.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILZA ALVES DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PABLO DE SOUZA MARTINS (OAB RJ091432)

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020328-58.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: ATHAYDE FRANCISCO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DOS SANTOS MACIEL (OAB RJ208036)

ADVOGADO(A): VANESSA ALMEIDA CARVALHO DE FARIA (OAB RJ197795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO, COM DIB EM 01/07/2022 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTA DECISÃO. OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE AS

PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE A DIB E A DIP DEVERÃO SEGUIR O MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR.

RECURSO CÍVEL N° 5000546-44.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: ALDELINA QUINTO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

ADIADO O JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5018477-28.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSINEA RIBEIRO SILVA MAIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSI PAVELOSQUE (OAB PR061341)
ADVOGADO(A): ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE (OAB PR072393)

RECORRIDO: RICARDO RIBEIRO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSI PAVELOSQUE (OAB PR061341)
ADVOGADO(A): ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE (OAB PR072393)

RECORRIDO: RODNEI RIBEIRO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSI PAVELOSQUE (OAB PR061341)
ADVOGADO(A): ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE (OAB PR072393)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009100-02.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AILTON DE SOUZA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TANIA MARIA DA SILVA SOL (OAB RJ102556)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL, E POR DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DE PARTE DA SENTENÇA, POR SUA NATUREZA EXTRA PETITA, COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE PREJUÍZO DO EXAME DO MÉRITO RECURSAL, QUANTO AO PONTO EM QUE SE TRATOU DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE/RECORRIDO DE 17/09/2022 A 30/06/2024, E PARA REFORMAR A SENTENÇA, NO MÉRITO, AO DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE/RECORRIDO DE 21/11/2003 A 16/09/2022 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001593-08.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MANOEL CELESTINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER ALMEIDA PEREIRA (OAB RJ116296)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA TERMINATIVA E JULGAR O MÉRITO DA DEMANDA COM A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTORAL. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001088-28.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ PAULO MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANELIZE DE PAULA MOURA (OAB RJ181541)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO CÍVEL, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR COMO NÃO COMPROVADAS AS EXISTÊNCIAS, DURAÇÕES E VALIDADE DOS PERÍODOS DE TRABALHO DO DEMANDANTE/RECORRIDO DE 23/09/1981 A 28/12/1981 E DE 03/12/1984 A 25/02/1986, E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO RECONHECER O SEU DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE, NA MODALIDADE URBANA, NA DER, EM 20/09/2023, QUANDO POSSUÍA 13 ANOS, 11 MESES E 20 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 174 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, MAS LHE RECONHECER O DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE, NA MODALIDADE URBANA, A PARTIR DA REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 30/09/2024, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ, PARA O QUE CONSIDERADOS 15 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 186 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E PARA CONDENAR O DEMANDADO/RECORRENTE A IMPLANTAR A REFERIDA APOSENTADORIA CONFORME AS REGRAS DISPOSTAS NO ARTIGO 18 DA EC-103/2019, SE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO NÃO LHE FOR DEVIDO EM MESMA DATA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA, CUJOS JUROS SERÃO DEVIDOS APENAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA SEGUINTE AO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR AQUELE. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002524-32.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILO SERGIO MESQUITA PORTELA (OAB RJ045164)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA COM FUNDAMENTOS PARCIALMENTE DIVERSOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015458-43.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR QUE O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/227.006.830-5 DEVE SER FIXADO NA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO DEMANDADO/RECORRENTE, EM 25/12/2023, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGADO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001382-83.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: SIDNEY GONCALVES DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA ARAUJO GALO (OAB RJ135864)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0219312-06.2017.4.02.5168/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ANIZETE VIEIRA LIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO PARA PROCEDER AO REJULGAMENTO DO RECURSO CÍVEL DA DEMANDANTE EM FACE DA SENTENÇA, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, CONFORME A ORIENTAÇÃO ADVINDA DA TNU, PARA RECONHECER-LHE TAMBÉM, ALÉM DO QUE JÁ CONSTOU NA SENTENÇA RECORRIDA, O SEU DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 15/12/2017, PARA QUANDO DEVERÁ SER FIXADA A DIB, ASSIM COMO AOS PROVENTOS VENCIDOS DESDE ENTÃO, COM A CONDENAÇÃO DO DEMANDADO A CONCEDÊ-LA IMEDIATAMENTE APÓS CANCELAR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/187.607.502-0, DE MESMA TITULARIDADE, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DER REAFIRMADA, LIMITADO O DÉBITO JUDICIAL RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AQUELAS COMPREENDIDAS NO PRIMEIRO ANO APÓS A DATA DO AJUIZAMENTO, QUER DIZER, ATÉ 06/12/2018, AO EQUIVALENTE A SETENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, EM 06/12/2017, OU SEJA, A R\$56.220,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS), NA FORMA DA TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ, COMPENSADOS DOS VALORES RESULTANTES DO SOMATÓRIO DO DÉBITO JUDICIAL FINAL TODO E QUALQUER VALOR PAGO A TÍTULO DE PROVENTOS DA REFERIDA APOSENTADORIA EM CANCELAMENTO. AS PRESTAÇÕES DEVIDAS DEVERÃO SER CORRIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, DEVIDOS JUROS DE MORA APENAS APÓS O ESGOTAMENTO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO, QUE NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 45 DIAS, NA FORMA DA TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ. MANTIDOS OS DEMAIS PONTOS DO JULGAMENTO RECURSAL NÃO AFETADOS PELO JULGAMENTO DA TNU. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, COMO JÁ ESCLARECIDO NO ANTERIOR JULGAMENTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009994-43.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ALCIONE DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADEMIR VALADARES (OAB RJ224055)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR CONHECER E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 15/04/1991 A 28/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010439-81.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LUIZ OTAVIO DOS SANTOS SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JERUSA PRESTES (OAB RS086047)
ADVOGADO(A): VITORIA MARIA FERNANDES COSTA (OAB MG205952)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE TEIXEIRA CEZIMBRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ACRESER À CONDENAÇÃO, A ORDEM JUDICIAL DE CONVERSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A CONTAR DA DATA DESTA SESSÃO DE JULGAMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM FAVOR DO RECORRENTE, PARA DETERMINAR AO RECORRIDO QUE IMPLANTE A SUA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTERIORMENTE AO PRESENTE JULGAMENTO CONDICIONADO AO TRÂNSITO EM JULGADO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, COMPROVADO O CUMPRIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5115953-49.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA RITA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDINELSON JUNIOR PEREIRA (OAB RJ219867)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM CORREÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA QUANTO À FORMA DE CÁLCULO E COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DAS COMPETÊNCIAS CONSIDERADAS POR REGULARIZADAS, VALIDADAS AQUELAS DE 02/2020 A 11/2020, COM O APROVEITAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A 01/2020, E DE 02/2021 E 07/2021 A 11/2021, COM O APROVEITAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RELATIVA A 01/2021. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005926-75.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIO DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELLE MOREIRA PAIVA (OAB RJ206280)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027226-17.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANNA CHRISTINA SILVA CATALDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIDNEI PEREIRA DE AZEVEDO (OAB RJ130618)

PERITO: NICOLE ASCER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O FEITO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/635.289.867-3, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC, E POR CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/642.494.666-0, QUE TINHA A DER EM 09/02/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ DO TEOR DESTE JULGAMENTO, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013618-43.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO TADEU DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUMA LINDOLFO GOMES (OAB RJ181565)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO AZEVEDO MASCARENHAS (OAB RJ214585)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015030-61.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CAROLINE CRISTINA PEREIRA MATHIAS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE APARECIDA MOTA (OAB RJ187346)

RECORRIDO: LORENA MATHIAS REGO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE APARECIDA MOTA (OAB RJ187346)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O

TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000779-04.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: CONCEICAO RODRIGUES GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE NOVAES DE ARAUJO (OAB RJ154886)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICHELLE LIMA PEREIRA PITZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 17). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002183-69.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: EDIVALDO DE LIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 32/634.780.655-3, PARA FIXÁ-LA CONFORME O REGRAMENTO VIGENTE NA DII, EM 17/07/2017, MESMA UTILIZADA AO ANTERIOR AUXÍLIO-DOENÇA 31/624.294.991-5, QUE ANTECEDEU A ESTE, ANTERIOR AO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E A PAGAR EM SEU FAVOR AS DIFERENÇAS APURADAS DESDE A DIB, EM 22/04/2021, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCEL, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012570-21.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: VILMA AVILA SILVINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE NARCISO MAXIMIANO (OAB RJ248011)
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA VASCONCELOS (OAB RJ128605)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR

INCAPACIDADE PERMANENTE 32/637.692.937-4, PARA FIXÁ-LA CONFORME O REGRAMENTO VIGENTE NA DII, EM 02/12/2014, MESMA UTILIZADA AO ANTERIOR AUXÍLIO-DOENÇA 31/608.990.479-5, QUE ANTECEDEU A ESTE, ANTERIOR AO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E A PAGAR EM SEU FAVOR AS DIFERENÇAS APURADAS DESDE A DIB, EM 30/09/2022, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5090154-38.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: RICARDO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA (OAB RJ156123)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5006457-97.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)

IMPETRANTE: ROSEVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LUCIANA DA CRUZ PIRES (OAB RJ089706)

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO - DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5014142-83.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: CLAUDIO RENATO BELISARIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085819)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005684-22.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ANA RITA DA CONCEICAO MARIANO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA CONDENAR O INSS A CONSIDERAR/AVERBAR, NO CNIS, EM NOME DA AUTORA, O PERÍODO DE 01/01/1995 A 31/05/1995, COMO TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA, PARA FINS DE FUTURO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007326-42.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: MARIA AMALIA BORGES TAVARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ TRIPARI MELO (OAB RJ209218)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR, NO CNIS DA AUTORA, O PERÍODO DE 01/2016 A 12/2016, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA (TOMADOR DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003397-83.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: ALCIREMA CAETANO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE MATHEUS FARIA RAMALHO (OAB RJ209325)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PARCIALMENTE CONHECER DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, COM EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DA DER (30/03/2020 - EV. 1.8), E, COM BASE NO DIREITO ADQUIRIDO, COM RMI A SER CALCULADA NA FORMA DAS REGRAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA EC 103/2019. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000773-33.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MOISES ROSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO GUILHERME GOMES ECHTERNACHT (OAB RJ127103)
ADVOGADO(A): MARILENE TROCCOLI (OAB RJ058064)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA ANGELA GAZANEGO PONTES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O AUXÍLIO-DOENÇA NB 646.578.924-1, DESDE O DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO (DCB EM 13/03/2024 - EV. 3.1), BEM COMO A ENCAMINHAR O SEGURADO À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL. RESSALTO QUE A ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE VOTO/ACÓRDÃO, A SABER, QUE O AUTOR ESTÁ PERMANENTEMENTE INCAPAZ PARA EXERCER ATIVIDADES QUE O EXPONHAM AO MANUSEIO DE CARGAS E A LONGOS PERÍODOS EM PÉ, HAJA VISTA O ATUAL ESTADO DE SUA INSUFICIÊNCIA VENOSA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS O PRESENTE VOTO/ACÓRDÃO. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE A CEAB PARA A IMEDIATA REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002534-64.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALUISIO DOS SANTOS (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/11/1988 A 15/03/1990. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012575-17.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ALCIDES NUNES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACIMERE DA SILVA GONCALVES (OAB RJ218498)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, A FIM DE QUE A APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA SEJA FIXADA COM DIB E EFEITOS FINANCEIROS, NA DER REAFIRMADA DE 26/11/2023, E RMI CALCULADA NA FORMA DO ART. 20 DA EC 103/2019. ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA, ESTES SERÃO DEVIDOS SOMENTE A PARTIR DO 46^a DIA A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM; LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011057-35.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: EDNALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 56.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003327-48.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: ROBERTO DE REZENDE PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 22). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000107-26.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEXANDRE RIBEIRO MANHAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIAS GOMES BARRETO (OAB RJ187025)
ADVOGADO(A): FELIPE ISIDORIO DA SILVA (OAB RJ179619)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005645-25.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANA COSTA JOSE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON COUTINHO PINTO (OAB RJ172701)

ADVOGADO(A): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB RJ198943)

PERITO: BRUNNO DANTAS

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001182-03.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDIVANIA PEREIRA FABRICIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELE MACHADO CAMARGO (OAB RJ183849)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009823-84.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO FARIZEL BARBOSA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ALMEIDA ALVES (OAB RJ157952)

RECORRENTE: JOAO LUCAS DE SOUZA BARBOSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ALMEIDA ALVES (OAB RJ157952)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 12.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007679-37.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: MOISES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO GONZAGA DE SOUZA (OAB RJ211708)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LICIA OLIVEIRA RESENDE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 21.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005506-46.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: VALDIR AMARAL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ADELINA MOUTA MOREIRA NETO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5085114-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: LUANA CAROLINE RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE ASSIS DA CUNHA LOUREIRO (OAB RJ252177)

ADVOGADO(A): LAURA VIEIRA XAVIER (OAB RJ150432)

ADVOGADO(A): ANSELMO LOUZEIRO BRAGA (OAB RJ075883)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

INTERESSADO: CLAUDIA MARIA RIBEIRO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE ASSIS DA CUNHA LOUREIRO

ADVOGADO(A): LAURA VIEIRA XAVIER

ADVOGADO(A): ANSELMO LOUZEIRO BRAGA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5039492-36.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO DORNELLES MARCOLIN (OAB RS112210)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 24). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007942-86.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IGINA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EVANDRO HENRIQUES PINTO (OAB RJ043774)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, DE FORMA QUE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SEJA CONCEDIDO PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007829-08.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CECILIA RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANO ALVES DA SILVEIRA (OAB RJ197191)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ANDREIA DE MATTOS RIBEIRO (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANO ALVES DA SILVEIRA (OAB RJ197191)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007463-21.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: JOAQUIM ARLINDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODOLPHO ELIZARIO NETTO (OAB RJ206189)
ADVOGADO(A): ALAMARTI ALVES PINTO (OAB RJ184322)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010819-40.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURICIO JOSE RIBEIRO DO SOUTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO DA LUZ BAPTISTA (OAB RJ204962)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO DEMANDANTE E PELO INSS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. CONDENO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NO EQUIVALENTE A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000564-62.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: RENATA PATRICIA REZENDE DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA RAMALHO TAVARES (OAB RJ145304)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EVENTO 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5094644-40.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: INGRID DOS SANTOS PASCOAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL CARMONA RAMOS LIMA (OAB RJ172158)
ADVOGADO(A): ROSANA MARRA ALVES (OAB RJ141488)

RECORRIDO: MIGUEL PASCOAL SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL CARMONA RAMOS LIMA (OAB RJ172158)

ADVOGADO(A): ROSANA MARRA ALVES (OAB RJ141488)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DETERMINAR SEJAM DEDUZIDAS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DO BPC-PCD AS MENSALIDADES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ENTRE 12/08/2021 E 05/04/2022, MANTIDAS A DER E DEMAIS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006057-44.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANGELA DA SILVA CAVALCANTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL BARBOSA MARQUES DA SILVA (OAB RJ185639)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DAVI CAVALCANTI DUARTE (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCELO UZEDA DE FARIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER APENAS EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003594-38.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: THAYNA PAMELA SILVA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATHÁLIA MAROTTI (OAB RJ186828)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. FICA CASSADA A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, SENDO FACULTADO AO INSS COBRAR AS PARCELAS PAGAS EM RAZÃO DELA NAS VIAS PRÓPRIAS, NAS QUAIS CABERÁ DECIDIR QUANTO À SUA EVENTUAL IRREPETIBILIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5067142-58.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: MARCO ANTONIO PEREIRA CELANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA ISABEL CAMPANINI (OAB RJ107281)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBÚIDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004137-78.2022.4.02.5107/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: ODETTE PINTO QUINTANILHA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BERNARDO GUIMARAES MUNIZ NOGUEIRA (OAB RJ173618)

ADVOGADO(A): IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

RECORRENTE: JOEL SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BERNARDO GUIMARAES MUNIZ NOGUEIRA (OAB RJ173618)

ADVOGADO(A): IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003243-74.2023.4.02.5105/RJ (MESA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DORCELINA DE MELLO PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAOLLA GONCALVES ALVES (OAB RJ168900)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 16:35 horas, tendo sido julgado(s) 72 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as), Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES, em substituição ao Juiz Federal Gustavo Pontes Mazzocchi. A Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO participou como suplente na votação do processo em que o Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES estava impedido.